



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA Nº 03/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Dispõe sobre o número de vereadores do Poder Legislativo do Município de Iturama/MG

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama/MG, nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art 1º O § 2º, do artigo 21, da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 21 [...]

§ 2º Compõe-se de 09 (nove) vereadores a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, tendo em vista a população do município e observados os limites estabelecidos no Recurso Extraordinário 197.917/2004-STF.”

Art 2º Fica revogada o artigo 1º, da Emenda a Lei Orgânica nº 04, de 27 (vinte e sete) de abril de 1.992.

Art 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, aos 17 de junho de 2004.

Januário Francisco de Andrade
Presidente

Dr. Jeová Marques de Queiroz
Vice-Presidente

Eva Sousa Miranda
1º Secretário

Antonio Andrade de Souza
2º Secretário

Dijalme José de Queiroz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 03/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORES: JANUÁRIO FRANCISCO DE ANDRADE, JEOVÁ MARQUES DE QUEIROZ, ANTONIO ANDRADE DE SOUZA, EVA SOUSA MIRANDA E DIJALME JOSÉ DE QUEIROZ

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG”.

VOTAÇÃO:

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____ / ____ / 2004

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ / 2004

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 17/06 / 2004

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

1º Reunião Ordinária EM 18/06 / 2004

1º Reunião Ordinária EM 02/07 / 2004

PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA Nº 03/2004 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG.

Atendendo disposição contida no Regimento Interno desta Casa de Lei, passemos a analisar o Projeto de Emenda em epígrafe à luz da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Quanto à origem da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Trata-se de proposta de Emenda n.º 04/2004, de autoria do Poder Legislativo, que tramita por esta Casa de Leis, e respectiva Secretaria.

Em analisando os diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município, mais precisamente no Inciso II, § 1º do art. 47, evidencia que poderá o Prefeito Municipal propor emendas à Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

“Art. 47- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;”

Evidencia, pois, que a propositura da Emenda pelos Membros da Câmara Municipal, está de conformidade com nossa Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Quanto à analise material, formal e jurídica da Emenda

Pela análise material, formal e jurídica constatou-se que a proposta de Emenda respeita os princípios estabelecidos pelo inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal c/c § 2º do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, transcrevemos:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstícios mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV- número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

Art. 21. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos, pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 2º- O número de Vereadores será fixada pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no artigo 29, IV, da Constituição Federal.”



Quanto à tramitação do projeto

A proposta de emenda deverá tramitar na ordem do dia para apreciação e discussão pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, e será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias.

Para ser aprovada a proposta de emenda, há necessidade do Quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, a saber:

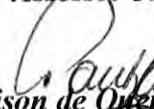
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal”

Não havendo inconstitucionalidade na proposta de Emenda nº 04/2004 que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, amparada pelo inciso I do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e votação pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, que será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Iturama - MG., 04 de junho de 2004


Dr. Aparecido Martins Bernardo
Assessor Jurídico


Dr. Elison de Queiroz Freitas
Assessor Jurídico


Dr. Paulino José de Queiroz
Assessor Jurídico

Dr. Paulo Valentim de Oliveira
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA Nº 03/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º TURNO

DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG”.

AUTORES: JANUÁRIO FRANCISCO DE ANDRADE, JEOVÁ MARQUES DE QUEIROZ, ANTONIO ANDRADE DE SOUZA, EVA SOUSA MIRANDA E DIJALME JOSÉ DE QUEIROZ

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo da Proposta de Emenda nº 03/04 à Lei Orgânica do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 18 de Junho de 2004

Presidente: Nilson Conceição de Oliveira

Vice-Presidente: Maria Aparecida Longo

Relator: José Pichioni Filho



Câmara Municipal de Iturama
Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO DE VISTA

Excelentíssimo Senhor
JANUÁRIO FRANCISCO DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Iturama MG

Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve, com amparo nos § § 1º e 2º, do art. 255, do Regimento Interno, requer a Vossa Excelênci**A**a **VISTA** da Proposta de Emenda nº 03/2004, à Lei Orgânica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para melhores estudos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

DEFERIDO
COMO REQUER

Em, 22/07/2004

Alfredo G. /
Presidente da Câmara
por as horas

Iturama/MG, 2 de julho de 2004.

Milton Dias de Freitas
Vereador Milton Dias de Freitas